

## **ESTATUTOS**

*Atualizados em Assembleia Geral Ordinária a 21 de abril de 2016*

### **CAPÍTULO I**

#### **DENOMINAÇÃO, NATUREZA, AMBITO, SEDE E FINS**

##### **ARTº.1º**

1. A Associação Regional dos Hoteleiros de Cascais e Estoril, Sintra, Mafra e Oeiras é uma instituição dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que representa, no âmbito das suas atribuições, as empresas e empresários hoteleiros, nela filiados.
2. Para todos os efeitos dos presentes Estatutos, consideram-se empresas e empresários hoteleiros as pessoas jurídicas, singulares ou colectivas que explorem de forma activa e regular estabelecimentos que se destinam a prestar serviços de alojamento, mediante remuneração, dispondo, para o seu funcionamento de um adequado conjunto de estruturas, equipamentos e serviços complementares.
3. Os estabelecimentos referidos no número anterior deverão situar-se na área geográfica que engloba os concelhos de Cascais, Sintra, Mafra e Oeiras.

##### **ARTº2**

1. A duração da Associação é por tempo indeterminado.

### ARTº3

1. A Associação tem a sua sede na Av. Clotilde – Centro de Congressos do Estoril, 4º Piso C 2765-211 ESTORIL.
2. Por deliberação da Assembleia-geral pode a sede social de Associação ser transferida para qualquer local, dentro dos limites territoriais dos concelhos de Cascais, Sintra, Mafra e Oeiras.

### ARTº4

1. Os fins e atribuições da Associação são a defesa e promoção dos direitos e interesses das empresas hoteleiras, privilegiando o espírito colectivo e nomeadamente:
  - a) A qualificação, a dinamização e o desenvolvimento turístico dos concelhos de Cascais, Sintra Mafra e Oeiras em ordem à consolidação do produto distintivo turístico característico dos concelhos de Cascais, Sintra, Mafra e Oeiras.
  - b) Favorecer e incrementar o bom entendimento e solidariedade entre os seus membros, com vista designadamente, ao desenvolvimento e ao fortalecimento do ramo de actividade económica em que se integram.
  - c) Dialogar com os órgãos de soberania, autarquias locais e quaisquer entidades públicas ou privadas com vista à criação, alteração ou actualização de infra-estruturas, e propor medidas legislativas e práticas que contemplem a defesa das empresas hoteleiras e os interesses turísticos dos concelhos de Cascais, Sintra, Mafra e Oeiras.
  - d) O estudo, a execução e o apoio a acções e programas de promoção turística.
  - e) Promover e apoiar a organização de cursos de formação profissional, conferências e congressos e editar publicações.
  - f) Apoiar quaisquer acções de animação e eventos de interesse relevante para os fins da Associação.

- g) Prosseguir outras actividades deliberadas em Assembleia-geral e que visem a defesa dos interesses das empresas hoteleiras e os interesses turísticos dos concelhos de Cascais, Sintra, Mafra e Oeiras.
2. Com vista à concretização dos referidos objectivos poderá a Associação, em condições a deliberar em Assembleia-geral, associar-se a qualquer Entidade Pública ou Privada ou participar em qualquer Organismo, Associação ou Empresa de Desenvolvimento Nacional ou Regional.
3. Igualmente com vista à concretização dos mesmos objectivos poderá a Associação, nos termos e condições a deliberar em Assembleia-geral contrair empréstimos junto de terceiros ou dos seus Associados, bem como apresentar candidaturas a financiamentos públicos.

## CAPÍTULO II

### DOS ASSOCIADOS

#### ARTº 5

1. A Associação integrará associados efectivos, associados aliados e associados contribuintes.
2. A admissão de novos associados é da competência da Direcção.
3. Poderão ser admitidos como associados efectivos da Associação as empresas hoteleiras que preencham os requisitos previstos nos números 2 e 3 do art.1º destes Estatutos e que por escrito solicitem a sua adesão, sem prejuízo do disposto do número 7 do presente artigo.
4. O pedido de admissão identificará, necessariamente, o estabelecimento ou estabelecimentos que o candidato a associado explore, referindo designadamente a respectiva classificação oficial, localização e representantes bem como os elementos constantes no modelo de proposta de adesão aprovada.
5. Em caso de dúvidas sobre a interpretação da classificação oficial a atribuir para efeitos do número anterior estas serão resolvidas em Assembleia-geral

6. A Admissão da empresa candidata implicará, para todos os efeitos dos presentes Estatutos, a inscrição de cada um dos estabelecimentos por ela identificados nos termos do número anterior, sem prejuízo do disposto no nº 7 do presente artigo.
7. A qualidade de associado no pleno gozo dos seus direitos adquire-se decorrida 15 dias sobre a comunicação da respectiva admissão com excepção do direito a votar que se adquire decorridos 6 meses sobre a data de admissão.
8. A admissão de candidatos a associados ou dos estabelecimentos que estes pretendam inscrever na Associação, poderá ser recusada por deliberação de Assembleia Geral, a tomar no prazo de sessenta dias contados da apresentação do pedido de candidatura, sob proposta fundamentada da Direcção.
9. Poderão também inscrever-se na Associação:
  - a) Como associados aliados, as entidades ou empresas que tenham por objecto social o exercício da indústria hoteleira, mas que não explorem efectivamente qualquer dos estabelecimentos referidos no número 2 do art.º 1º.
  - b) Como associados cooperantes as entidades públicas ou privadas de interesse relevante para os fins da Associação que não possam inscrever-se como associados efectivos ou aliados e fundamentalmente os que explorem ou sejam proprietários de infraestruturas de interesse turístico para a área geográfica.

#### **ARTº 6º**

1. Cada associado estará permanentemente representado na Associação por duas pessoas singulares, devidamente credenciadas, sendo uma efectiva e outra suplente.

#### **ARTº 7º**

1. São direitos dos associados efectivos:
  - a) Participar nas Assembleias-gerais;

- b) Votar nas Assembleias-gerais, de acordo com as normas dos presentes Estatutos;
  - c) Eleger e ser eleito para cargos associativos;
  - d) Requerer a convocação da Assembleia-geral nos termos estatutários;
  - e) Utilizar as instalações e serviços da Associação de acordo com os respectivos regulamentos;
  - f) Usufruir dos benefícios e regalias que a Associação deva proporcionar-lhes.
2. São prerrogativas exclusivas dos associados efectivos, os direitos referidos nas alíneas a) b) c) e d) do número 1 do presente artigo.
  3. Os associados aliados poderão participar nas Assembleias-gerais não tendo, no entanto, direito a voto, mas podendo apresentar sugestões ou propostas.
  4. O gozo dos direitos associativos referidos no número 1 do presente artigo fica subordinado à verificação das seguintes condições:
    - a) Terem decorrido pelo menos seis meses sobre a comunicação da decisão de cessação da suspensão ou da sua readmissão, sem prejuízo do disposto no nº 7 do art.º 5º.
    - b) À regularização do pagamento de quotas e de qualquer comparticipação especial deliberada em Assembleia-geral, nos termos da alínea a) do artº 8º no prazo máximo de 30 dias a contar da notificação da Direcção.

## ARTº 8º

1. São deveres dos associados:
  - a) Pagar a jóia e pontualmente as quotas e, bem assim, o pagamento de qualquer comparticipação especial deliberada em Assembleia Geral, no prazo de trinta dias contados da respectiva deliberação.
  - b) Cumprir as determinações dos órgãos associativos e participar nas actividades da Associação contribuindo para o seu bom funcionamento,

quer através da comunicação de informações relevantes, que sejam directamente solicitadas pela Associação, quer por iniciativa própria.

- c) Exercer os cargos associativos para que foram eleitos ou designados.
  - d) Tomar parte nas reuniões dos órgãos da Associação e nos Grupos de Trabalho para que forem convocados ou designados.
  - e) Colaborar na concretização das deliberações tomadas pelos órgãos competentes da Associação.
  - f) Comunicar à Associação qualquer alteração que ocorra no âmbito da sua representação.
  - g) Contribuir para o prestígio e dignificação da Associação
2. Os associados honorários estão isentos do pagamento de jóia e quotas. A categoria de associado honorário será definida em Assembleia-geral.

#### **ARTº. 9º**

1. Qualquer associado poderá suspender a sua inscrição mediante comunicação escrita dirigida à Direcção desde que tenha as quotas e outras participações especiais deliberadas em Assembleia-geral pagas até ao termo do período mensal em que a comunicação tiver sido efectuada.
2. O associado auto-suspenso poderá retomar a qualidade de associado efectivo após solicitação formulada para o efeito à Associação, que será apreciada e decidida nos termos previstos no artº 5º dos presentes Estatutos, desde que efectue o pagamento de importância correspondente a um mês de quota por

cada semestre da suspensão ocorrida, no prazo de quinze dias após a comunicação da decisão de cessação da suspensão.

3. A sanção referida na parte final do número anterior não se aplicará se a auto-suspensão decorrer da interrupção temporária da exploração.

#### **ARTº. 10º**

1. Qualquer associado poderá, livremente e a qualquer momento exonerar-se da Associação, mediante comunicação escrita dirigida à Direcção desde que se

encontrem pagas as quotas vencidas bem como as participações especiais deliberadas por Assembleia-geral.

2. O associado que se tenha exonerado poderá ser readmitido nos termos do previsto no número 2 do artº 9º.

### **ARTº. 11º**

1. A qualidade de associado efectivo caduca com a verificação da cessação da actividade por um período superior a 2 anos, prorrogável por decisão da Assembleia Geral, nos concelhos de Cascais, Sintra, Mafra e Oeiras, de todos os estabelecimentos que tenha inscrito na Associação.
2. O associado efectivo que tenha visto caducar essa sua qualidade poderá ser readmitido nos termos previstos no artº 5º dos presentes Estatutos.
3. O associado efectivo nestas condições passará automaticamente para associado aliado, salvo manifestação em contrário.

### **ARTº 12º**

Podem ser excluídos da Associação:

1. Os que se encontrem à mais de seis meses em mora de pagamento das suas quotas ou de outras participações especiais deliberadas em Assembleia Geral, e não as regularizem no prazo de 30 dias contados da data da respectiva notificação a fazer pela Direcção, por carta registada com aviso de recepção, sem prejuízo da sua readmissão, por decisão do mesmo órgão, uma vez efectuados os pagamentos em falta acrescido de um valor extra equivalente a seis meses de quotização.
2. Os que incorrerem em grave ilícito em violação da lei ou dos Estatutos, designadamente pela prática de actos contrários aos objectivos da Associação ou susceptíveis de afectar gravemente o seu prestígio.

## **CAPÍTULO III**

### **REGIME DISCIPLINAR**

### **ARTº 13º**

7

1. As infrações ao disposto nos Estatutos e Regulamento Interno, e a inobservância das determinações dos órgãos da Associação legitimamente tomadas, constituem ilícito disciplinar, que dará lugar ao respectivo processo disciplinar.
2. Não carece de processo disciplinar a exclusão de associado prevista no número 1 do artº 12º dos presentes Estatutos.

#### **ARTº 14º**

A instauração de processo disciplinar é da competência da Direcção cabendo recurso da respectiva decisão para a Assembleia-geral, a interpor no prazo de vinte dias úteis contados da sua notificação ao arguido.

#### **ARTº 15º**

1. É formalidade essencial do processo disciplinar a audiência escrita do arguido em resposta à nota de culpa.
2. A audiência escrita do arguido deve ser prestada no prazo de quinze dias úteis contados da notificação da nota de culpa, prazo em que poderá consultar o

processo instrutor, arrolar até cinco testemunhas e apresentar outros meios de prova.

3. Todas as notificações produzidas no âmbito do processo disciplinar devem ser feitas pessoalmente ou por carta registada com aviso de recepção dirigida ao arguido.

#### **ARTº 16º**

1. As infrações disciplinares podem ser punidas com as seguintes sanções:
  - a) simples censura;
  - b) Advertência registada;



- c) Multa até ao valor de cinco anos de quota;
  - d) Exclusão.
2. A aplicação das sanções disciplinares de multa e exclusão são da competência da Assembleia-geral, sob proposta da Direcção, cabendo as demais a este órgão.

## CAPÍTULO IV

### Secção I

## DOS ORGÃOS ASSOCIATIVOS

### ARTº 17º

Os órgãos da Associação são a Assembleia-geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

### ARTº 18º

1. Os Presidentes dos órgãos associativos, designados entre os representantes dos associados a que alude o artº 6º, são eleitos em Assembleia Geral e exercem as suas funções em nome próprio por um período de três anos, podendo ser reeleitos com um limite de 2 mandatos sucessivos.
2. As listas de candidatura para os órgãos associativos serão propostas pela Direcção e, ou, por um mínimo de cinco associados, no pleno gozo dos seus direitos associativos.
3. A eleição dos titulares dos órgãos associativos será feita por escrutínio secreto e em listas separadas, nas quais se especificarão os cargos a desempenhar.
4. A apresentação das listas de candidatura que terão de se reportar a todos os órgãos associativos, embora separadas, serão remetidas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e recebidas na sede da Associação até quinze dias antes da data marcada para as eleições.

5. Das listas de candidatura devem constar a designação dos associados a eleger, bem como a identidade de quem estes nomeiam para o exercício do cargo em nome próprio, os cargos a que se candidatam e a expressa aceitação para tal dos candidatos.
6. Cada associado não poderá ser eleito ou representado em mais de que um órgão associativo embora podendo constar em mais de uma lista de candidatura
7. Os mandatos coincidem com os anos civis. Contando-se como ano civil completo o da eleição.
8. Decorrido o mandato para que foram nomeados, os titulares dos órgãos associativos mantêm-se em funções até à tomada de posse dos novos membros.

#### **ARTº 19º**

1. A Assembleia-geral, constituída por todos os associados efectivos no pleno gozo dos direitos associativos, é o órgão soberano da Associação.

#### **ARTº 20º**

1. Cada associado tem direito a um voto, por estabelecimento hoteleiro por si inscrito na Associação.
2. O direito a voto adquire-se com a comunicação da adesão nos termos do art.º 32º, número 1, alínea c, sem prejuízo no disposto no nº 4 do artº 7º.

#### **ARTº 21º**

1. É da competência da Assembleia-geral, designadamente:
  - a) Eleger os titulares dos órgãos associativos
  - b) Aprovar o relatório, balanço, orçamento e contas de cada exercício, com o parecer obrigatório de um Revisor Oficial de Contas
  - c) Deliberar sob proposta da Direcção, sobre a transferência da sede social, de acordo com o previsto no número 2 do artº 3º dos presentes Estatutos.

- d) Deliberar sobre as questões que nos termos estatutários ou legais, lhe sejam submetidos, designadamente, sobre a alteração dos Estatutos e dissolução da Associação, bem como a fixação e alteração do montante das ~~jéias~~ quotas a pagar pelos associados.
- e) Deliberar e aprovar a subscrição pelos associados de quaisquer participações especiais.
- f) Decidir dos recursos para ela interpostos.
- g) Aprovar os regulamentos internos.
- h) Deliberar sobre a associação, participação ou qualquer outra forma de cooperação com quaisquer organizações ou entidades.
- i) Deliberar sobre empréstimos ou formas de financiamento.

#### **ARTº 22º**

1. A Assembleia-geral é dirigida por uma mesa constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
2. O Presidente será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo Vice-Presidente.
3. Verificando-se a falta ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente a mesa será constituída por três elementos a designar entre os associados presentes.

#### **ARTº 23º**

1. Compete, especialmente, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:
  - a) Convocar as reuniões e dirigir o funcionamento da Assembleia;
  - b) Empossar, **no prazo de 30 dias** contados da data da respectiva Assembleia-geral, os associados eleitos para os órgãos associativos
  - c) Despachar e assinar o expediente da mesa.

### ARTº 24º

- 1) A Assembleia-geral reunirá ordinariamente:
  - a) Até 31 de Dezembro de cada ano para discussão para discussão e aprovação do orçamento ordinário e do plano de actividades para o ano seguinte.
  - b) Até 31 de Março de cada ano, para discutir, modificar e aprovar as contas do exercício anterior.
  - c) De três em três anos, para a eleição dos membros dos órgãos associativos, devendo a respectiva deliberação ser tomada, sempre que possível, na Assembleia-geral que aprecie as contas do ano anterior, mas sempre em momento posterior a essa aprovação.
  - d) A convocatória para a Assembleia-geral mencionada na alínea anterior deverá ser feita com uma antecedência mínima de 30 dia.
- 2) E extraordinariamente:
  - a) A solicitação de Direcção ou do Conselho Fiscal.
  - b) A requerimento de um mínimo de 1/3 dos associados no pleno gozo dos seus direitos associativos.

### ARTº 25º

1. As convocatórias das reuniões da Assembleia serão feitas mediante carta registada ou fax enviado com a antecedência mínima de oito dias.
2. Das convocatórias constarão, dia, hora e local de reunião, assim como a ordem de trabalhos.

### ARTº 26º

1. A Assembleia-geral funcionará em primeira convocação quando estejam presentes mais de metade dos associados, e em segunda, com qualquer número de associados presentes ou representados.
2. Na convocatória deverá desde logo fixar-se uma data ou hora posterior para a reunião em segunda convocação que, neste último caso, só poderá ter lugar

decorrido, pelo menos, meia hora sobre a designada para o início dos trabalhos.

#### **ARTº 27º**

1. Sob pena de nulidade, só podem ser discutidos e votados em Assembleia os assuntos constantes da ordem de trabalhos.
2. Quando o entender, ou a requerimento, pode o presidente da mesa, depois da ordem do dia, conceder um período de tempo, nunca superior a sessenta minutos, que fixará, para serem apresentadas comunicações de interesse para a Associação.
3. A Assembleia-geral não pode ter duração superior a 4 horas, nem prolongar-se para além da meia-noite, continuando nestes casos no dia e hora que o Presidente da Mesa fixar.

#### **ARTº 28º**

1. As deliberações da Assembleia-geral serão tomadas por maioria dos associados presentes ou nela representadas.
2. Porém, as deliberações relativas à alteração de Estatutos, à destituição de membros dos órgãos associativos, à exclusão de associados prevista no número 2 do artº 12, à adesão ou participação noutros organismos, empresas ou entidades e à contratação de empréstimos ou outros financiamentos reembolsáveis e ainda à dissolução da Associação deverão ser apreciados por um mínimo de 3/4 dos votos de todos os associados e votados, por maioria qualificada dos presentes no uso dos seus direitos, sem prejuízo de outras matérias para as quais a Lei exija maioria qualificada.
3. O presidente da mesa da Assembleia-geral tem voto de qualidade quando a votação não for secreta.

#### **ARTº 29º**

1. A votação nas reuniões da Assembleia-geral é feita pessoalmente, podendo os associados delegar o seu voto em qualquer dos associados presentes através de carta dirigida ao presidente da mesa.
2. Tratando-se de eleições, será ainda válido o voto por correspondência desde que o mesmo ou cada lista sejam remetidos em sobrescrito fechado com a menção exterior do nome do votante, que por sua vez será incluído noutro,

dirigido ao presidente da mesa, acompanhado de carta com assinatura autenticada pelo Secretário Geral da Associação ou qualquer membro da Direcção.

#### **ARTº 30º**

1. A votação dos sócios presentes ou representados será nominal, por levantamento e sentados ou por aclamação ou qualquer outra forma designada pelo Presidente da Mesa da Assembleia-geral.
2. Proceder-se-á, porém, a votação por escrutínio secreto a requerimento de qualquer dos associados presentes, aceite por maioria dos mesmos.
3. As votações respeitantes a questões pessoais de qualquer associado, serão feitas por escrutínio secreto, não gozando o visado de direito a voto.

#### **ARTº 31º**

1. A representação e administração da Associação são da competência de uma Direcção constituída por um Presidente, três Vice-Presidentes, um Tesoureiro, dois Vogais e facultativamente dois Vogais suplentes, devendo sempre que possível, estar representados todos os Conselhos abrangidos pela Associação.
2. Nas suas faltas ou impedimentos, o Presidente será substituído por um Vice-Presidente, designado pela Direcção.
3. No caso de vacatura de mais de três lugares da Direcção, ou do Presidente da mesma, proceder-se-á a nova eleição para vigorar até ao termo do mandato.

#### **ARTº 32º**

1. Compete à Direcção, nomeadamente:
  - a) Propor à Assembleia-geral a fixação ou alteração do montante da jóia e quotas a pagar pelos associados.
  - b) Representar a Associação em juízo ou fora dele.
  - c) Admitir, no prazo de 15 dias, os associados que preencham os requisitos estatutários, sem prejuízo do disposto no artº 5º.
  - d) Decidir sobre os pedidos de exoneração.

- e) Submeter à apreciação e aprovação da Assembleia-geral o plano de actividades para o exercício do seu mandato.
- f) Elaborar e apresentar à Assembleia-geral para aprovação, o orçamento ordinário de cada exercício e eventuais orçamentos suplementares, bem como o relatório anual, balanço e contas com o parecer do conselho fiscal e certificação de um Revisor Oficial de Contas.
- g) Administrar os fundos da Associação.
- h) Elaborar os Regulamentos internos a submeter à aprovação da Assembleia-geral.
- i) Executar e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias, as deliberações da Assembleia-geral e as suas próprias.
- j) Praticar todos os actos de gestão adequados à prossecução dos fins da Associação, que não sejam da competência de outros órgãos.

#### **ARTº 33º**

##### 1. Compete especialmente ao Presidente:

- a) Representar a Direcção.
- b) Convocar as reuniões de Direcção, dirigir os seus trabalhos, executar e fazer executar as respectivas deliberações bem como as da Assembleia-geral.

#### **ARTº 34º**

- ##### 1. Cabe especialmente ao Secretário lavrar as actas das reuniões da Direcção e elaborar o relatório anual das actividades.

#### **ARTº 35º**

##### 1. Compete ao Tesoureiro:

- a) Providenciar pela cobrança das receitas e seu depósito.

- b) Regularizar as despesas devidamente contraídas e processadas.
  
- c) Providenciar pela organização dos balanços e proceder ao fecho das contas.

#### **ARTº 36º**

1. Sem prejuízo da possibilidade da delegação de poderes, são necessárias e suficientes, para obrigar a Associação, as assinaturas do Presidente da Direcção ou seu substituto e de qualquer outro seu membro.
2. Os documentos respeitantes à movimentação de fundos, designadamente cheques, serão obrigatoriamente assinados pelo Presidente ou um Vice-Presidente e pelo Tesoureiro.

#### **ARTº 37º**

1. A direcção reúne ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o Presidente ou três dos seus membros o requeiram.
2. As reuniões efectuar-se-ão sempre com a presença da maioria dos membros da Direcção em exercício efectivo de funções podendo estar presentes os vogais suplentes que o desejem.

### **Secção IV**

#### **DO CONSELHO FISCAL**

#### **ARTº 38º**

1. O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente e dois vogais efectivos.



### **ARTº 39º**

#### 1. Compete nomeadamente ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar, sempre que o entender a escrita da Associação e os documentos da Tesouraria.
- b) Dar parecer sobre o Plano de Actividades, o orçamento, o relatório e as contas anuais a propor à Assembleia-geral.

#### 2. Compete, nomeadamente ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho.
- b) Estar presente em todas as reuniões da Direcção, desde que manifeste essa vontade
- c) Requerer a Assembleia-geral Extraordinária nos termos do disposto na alínea a) do número 2 do artº 24º.

### **ARTº 40º**

1. O Conselho Fiscal reúne obrigatoriamente de três em três meses e, ainda, sempre que o seu presidente ou a Direcção o convoquem.
2. As reuniões podem efectuar-se validamente com a presença da maioria dos membros.
3. Em caso de vacatura de lugares do Conselho Fiscal proceder-se-á a nova eleição, para completar o mandato se ocorrerem duas vagas e sempre, se for a do Presidente.

## Secção V

### DO SECRETÁRIO GERAL

#### ARTº 41º

1. As funções executivas, designadamente a elaboração das actas das reuniões de Direcção e a elaboração do relatório anual de actividades, serão da responsabilidade de um Secretário-geral, directa e hierarquicamente dependente da Direcção.
2. O Secretário-geral, associado ou não, será designado pela Direcção, sendo remunerado se assim for deliberado em Assembleia-geral.
3. O Secretário-geral deverá estar presente nas reuniões da Assembleia-geral e da Direcção.
4. Representar a Associação desde que mandatado pela Direcção.

## CAPÍTULO V

### DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

#### ARTº 42º

1. Constituem património e receitas da Associação:
  - a) O produto das jóias e quotas dos associados.
  - b) Quaisquer bens moveis ou imóveis que lhe forem doados ou legados.
  - c) Quaisquer rendas ou dividendos de organismos de que faça parte.
  - d) Quaisquer valores donativos ou legados que lhe venham a ser atribuídos.
  - e) Os juros de fundos capitalizados.

- f) Quaisquer outros valores que resultem do legítimo exercício da sua actividade.

#### **ARTº 43º**

1. A Associação poderá dissolver-se quando, por deliberação da Assembleia-geral, for decidido que não pode continuar a prosseguir os seus objectivos devendo, nesse caso, designar-se uma Comissão Liquidatária nos termos e para os efeitos consignados na lei.

#### **ARTº 44º**

1. Em tudo o omissso observar-se-á o que for estabelecido no regulamento interno aprovado em Assembleia-geral, caso exista, nas deliberações da Assembleia-geral e a lei geral aplicável.

Estoril, 14 de Dezembro de 2014